



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.732, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 20 do Decreto nº 18.329, de 29 de outubro de 2013, que “Aprova o Manual de Administração do Sistema Penitenciário - MASPE e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de adequar os procedimentos de transferência de reeducandos entre as Unidades Prisionais do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 20 do Decreto nº 18.329, de 29 de outubro de 2013, que “Aprova o Manual de Administração do Sistema Penitenciário - MASPE e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

§ 4º. No ato autorizativo do recambiamento deverá constar o prazo de permanência do reeducando fora da sua Unidade de origem, os fundamentos pelos quais a transferência será realizada e como a autoridade competente tomou ciência deles.

§ 5º. Os casos de transferências realizadas em virtude do disposto nos incisos III e IV observarão os seguintes critérios, priorizados de forma decrescente:

- a) presos sem familiares e visitantes registrados;
- b) presos que possuam familiares na comarca para onde será procedida a transferência; e
- c) presos que possuam familiares na comarca de origem.

§ 6º. As transferências realizadas em conformidade com o disposto nas alíneas “a” e “c” deste artigo não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão fundamentada da Administração, com vistas ao Ministério Público e ao Juízo da Execução.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**

Governador